

ATO DO DIA 30 DE MARÇO DE 2016.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

**Nº 364/16 - SEJU** - Designar o **Exmo. Dr. José Adelmo Barbosa da Costa Pereira, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru, Matrícula nº 162.911-5**, para responder, cumulativamente, pela comarca de Ibirajuba, nas datas de **01, 04, 05 e 06 de abril de 2016**, em virtude de compensação de plantão judiciário do **Exmo. Dr. Renato Dibachti Inácio de Oliveira, Juiz Substituto com exercício na Comarca de Ibirajuba, Matrícula nº 187.036-0**, conforme Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014.

**DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**  
**PRESIDENTE**  
PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ATO DO DIA 30 DE MARÇO DE 2016.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

**Nº 365/16 - SEJU** - Designar o **Exmo. Dr. Douglas José da Silva, Juiz Substituto com exercício na Comarca de Sanharó, Matrícula nº 187.043-2**, para responder, cumulativamente, pela Vara Criminal da comarca de Belo Jardim, nas datas de **01, 04, 05 e 06 de abril de 2016**, em virtude de compensação de plantão judiciário do **Exmo. Dr. Renato Dibachti Inácio de Oliveira, Juiz Substituto com exercício na Comarca de Ibirajuba, Matrícula nº 187.036-0**, conforme Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014.

**DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**  
**PRESIDENTE**  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, de 29 de março de 2016

EMENTA: Define data de início da obrigatoriedade de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, no âmbito das Varas dos Executivos Fiscais Estaduais e Varas da Fazenda Pública da Capital, das Varas dos Executivos Fiscais e das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e das Varas da Fazenda Pública das Comarcas de Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Olinda e Paulista para ajuizamento de processos novos e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

Considerando que o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe foi implantado nas Varas dos Executivos Fiscais Estaduais da Capital em 29 de agosto de 2014 e nas Varas da Fazenda Pública da Capital em 25 de fevereiro de 2015, nas Varas dos Executivos Fiscais e nas Varas da Fazenda Pública das Comarcas de Jaboatão dos Guararapes e do Cabo de Santo Agostinho em 30 de março de 2015 e nas Varas da Fazenda Pública das Comarcas de Ipojuca, Olinda e Paulista em 08 de abril de 2015;

Considerando que, nos termos do art. 36 da Resolução CNJ nº 185, a partir da implantação do PJe, o recebimento de petição inicial ou de prosseguimento, relativas aos processos que nele tramitam, somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema;

Considerando, finalmente, a recomendação do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE no sentido que seja fixado o dia 02 de maio de 2016 para início da obrigatoriedade do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, para ajuizamento de feitos novos no âmbito das Varas de Executivos Fiscais Estaduais e Varas de Fazenda e de Executivos Fiscais das Comarcas da RMR;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que, no âmbito das Varas dos Executivos Fiscais Estaduais e Varas da Fazenda Pública da Capital, das Varas dos Executivos Fiscais e das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes e das Varas da Fazenda Pública das Comarcas de Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Olinda e Paulista, a partir do dia 02 de maio de 2016, somente será permitido o ajuizamento de ações judiciais através do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observado o disposto na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa TJPE nº 07, de 2 de junho de 2014 (DJe 04/06/2014).

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra do caput deste artigo os incidentes processuais e ações conexas a processos ajuizados fisicamente, que serão, obrigatoriamente, ajuizados por meio físico.

Art. 2º As ações ajuizadas por meio físico continuarão tramitando fisicamente.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de março de 2016.

**Des. Leopoldo de Arruda Raposo**

**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 29 DE MARÇO DE 2016, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Ofício nº 002/2016-GJ datado de 28/03/2016 – **Exmo. Dr. Eduardo Guilliod Maranhão** – ref. férias: “Sim.”

E-mail datado de 22/03/2016 (27360/2016) – **Exma. Dra. Fernanda Moura de Carvalho** – ref. férias: “Sim.”

Recife, 30 de março de 2016

**Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA**

**Secretário Judiciário**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 29.03.2016, O SEGUINTE DESPACHO:**

Ofício nº 004/2016 – (Datado de 22.03.2016) – **Exma. Dra. Maria Valéria Silva Santos de Melo** – ref. pagamento de verba indenizatória: “Defiro o pedido de pagamento *pro rata tempore* formulado pela Exma. Dra. Maria Valéria Silva Santos de Melo, referente ao exercício cumulativo junto à 30ª Vara Cível – Seção A - da Capital, no período de 01 a 12.03.16 – ato 033/16-SEJU, durante férias da titular, totalizando 12 (doze) dias, nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209/2012, de 01.10.2012, conforme assentamento no sistema *Judwin, PJE* e certidão anexa”.

Recife, 30 de março de 2016.

**Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA**

**Secretário Judiciário**